



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 224

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	3
Chamamento Público	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.338, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera o artigo 22, do Decreto nº 3.971, de 22 de novembro de 2016.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 22, do Decreto nº 3.971, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.;
I -;
II - Revogado;
III - Revogado;
IV -;
V -;
VI -;
VII -;
VIII;
IX -;
X -;
a);
b);
XI -;
XII -;
XIII;
XIV - Revogado;
XV -;
XVI -;
XVII -;
XVIII -;
XIX -; e
XX -;
Parágrafo Único -”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 21 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

.....

Terceiro Setor

Chamamento Público



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2.023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA O ANO DE 2023, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna público às Organizações da Sociedade Civil, que por intermédio deste, se acha aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, visando receber propostas para seleção de parceria por meio de celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, para o ano de 2023**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme reza as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.971/2016 e Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP, e na presença da Comissão Especial de Seleção designada pela Portaria nº 653, de 16 de novembro de 2022, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), para a implementação do Programa Cívico-Militar na Escola Municipal “Professora Thereza Siqueira Mendes”, de acordo com o Termo de Referência do constante no Anexo I.

1.2 - O projeto visa o atendimento, em média, de 240 (duzentos e quarenta) alunos matriculados na rede de ensino, de acordo com a carga horária mínima estipulada para o oferecimento de atividades em todos os eixos da política pública, em consonância com o Programa Cívico-Militar, conforme consta no Termo de Referência que integra o presente Edital, Anexo I, para a execução do objeto.

1.3 - Objetivos específicos da parceria:

- a) Atender alunos de ambos os sexos que cursam o Ensino Fundamental anos finais.
- b) Oferecer aos alunos educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais.
- c) Usar como meios educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, os direitos e deveres do cidadão e os ideais da família.
- d) Melhorar os indicadores de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- e) Diminuir a evasão e o baixo desempenho acadêmico.
f) Aumentar a probabilidade de inserção ao mercado de trabalho.
g) Valorizar os profissionais do magistério e da educação que trabalham na escola.
h) Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e no município.
i) Obter avanços no parâmetro de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão de ensino.
j) Cumprir as normas de conduta, conforme Manual específico, e participar da cadeia de liderança.
k) Desenvolver as virtudes da disciplina e da responsabilidade no corpo discente, fomentando a organização pessoal, a pontualidade, o respeito e o protagonismo.

1.4. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, atenta a novas propostas de ensino que possam aprimorar a oferta do Ensino Fundamental, atualizando-as nos moldes da efetiva necessidade e anseio da demanda e da comunidade, estudou a possibilidade de instalar pioneiramente em Santa Fé do Sul um programa que propõe um modelo de gestão de excelência nas áreas didático-pedagógica, educacional e administrativa em escolas públicas de ensino regular do Ensino Fundamental.

Para tanto, incluiu-se o Programa Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, por meio da Lei Municipal nº 4.342, de 28 de setembro de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.291, de 26 de outubro de 2022, para um novo conceito de gestão com a participação do corpo docente da escola e apoio do corpo cívico-militar.

Considerando se tratar de projeto piloto e pioneiro, a Secretaria Municipal de Educação, não obstante a excelência da equipe que a compõe, necessita de apoio e orientação técnica específica para a execução do projeto, com pessoal com maior expertise sobre o tema, garantindo assim a peculiaridade do novo conceito a ser instalado.

Diante da real necessidade, e em havendo entidade que possa cumprir todas as exigências da implantação do projeto peculiar de grande interesse público, dando aporte técnico em todas as áreas, em especial para a execução, acompanhamento, orientação técnica e fornecimento de pessoal especializado (Corpo Cívico-Militar).

1.5. DAS METAS

A Instituição deverá apresentar o Plano de Trabalho de implantação do Programa Cívico-Militar, nos moldes do Termo de Referência, anexo, visando o desenvolvimento de ações que busquem atingir as seguintes metas:



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- a) Internalização de valores cívicos, éticos e morais, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares que despertem nos discentes o civismo, o respeito às leis e aos direitos e deveres de cidadão.
- b) Melhoria dos indicadores de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.
- c) Diminuição da evasão e do baixo desempenho acadêmico.
- d) Melhoria na valorização e respeito aos profissionais do magistério na escola.
- e) Redução de índices de violência e criminalidade intra e extramuros;
- f) Melhoria dos aspectos disciplinares do corpo discente.

2 - TIPO DE PARCERIA

2.1 - Esta parceria será realizada por meio do Processo Administrativo nº 5433/2022, e será efetuado por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO na forma do artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3 - DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 - O valor anual que a Administração Pública transferirá a Organização da Sociedade Civil para viabilizar a parceria será de até R\$ 719.400,00 (setecentos e dezenove mil e quatrocentos reais), conforme Cronograma de Desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

3.2 - A Organização da Sociedade Civil poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O presente objeto deverá ser executado no ano de 2023, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser aditivado.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da celebração da parceria correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, do exercício de 2023, a saber: 02.09.00 – Fundo Municipal de Educação; Funcional Programática: 12.361.0008-2056.

6 - DATA E LOCAL DE ENTREGA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO O PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

6.1 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, **deverão ser entregues até as 17h00 do dia 02 de fevereiro de 2023**, na Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, setor de Protocolo Geral, isento de taxas, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro. Não serão considerados os envelopes apresentados em atraso.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

7 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP (<http://www.santafedosul.sp.gov.br>), conforme artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Diário Eletrônico Municipal, conforme Decreto Municipal nº 5.076, de 01 De Dezembro de 2021.

8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PLANO DE TRABALHO

Chamamento Público nº 01/2.023

Identificação da OSC:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público nº 01/2.023

Identificação da OSC:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....

8.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão de Seleção;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3 - Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

8.4 - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5 - A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 - Informações obtidas pelo telefone (17) 3631-9500, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

- ENVELOPE Nº 01 - PLANO DE TRABALHO

- ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2 - O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II.

9.3 - Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 02):

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui, no mínimo, um, dois ou três anos de existência com cadastro ativo;

II - Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;

III - Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto registrado** e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO III);





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

IX - Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XI - Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XII - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

XIII - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (ANEXO IV);

XIV - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO V);

XV - Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto (ANEXO VI);

XVI - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO VII);

XVII - Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO VIII);

XVIII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO IX);

XIX - Conhecimento das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada (ANEXO X);

XX - Ficha cadastro (ANEXO XI);

XXI - Minuta do Termo de Colaboração (ANEXO XII)

XXII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Balancete do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei).



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

9.4 - Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Pública estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública de abertura dos envelopes, processamento e julgamento do Chamamento Público, será realizada na Sala de reuniões da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, e ocorrerá **no dia 03 de fevereiro de 2023, a partir das 09h00**, sendo conduzida pela da Comissão Especial de Seleção designada pela Portaria nº 653, de 16 de novembro de 2022.

10.2 - A Comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.3 - Durante a sessão pública a Comissão Especial de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Pública, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento Público.

10.4 - A Comissão Especial de Seleção, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de Trabalho e, o documento estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02). Somente serão abertos os envelopes de habilitação das OSC's que tiveram seu Plano de Trabalho aprovados.

10.5 - A Comissão Especial de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.6 - Após o exame da documentação apresentada, a Comissão Especial de Seleção procederá a Classificação dos Planos de Trabalho e o julgamento de cada proposta, abrindo-se prazo para a interposição de recursos do resultado preliminar.

10.7 - Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 - A Comissão Especial de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

	Peso	Julgamento (A), (B), ou (C)	Pontuação (Peso x Julgamento)
1 - Viabilidade dos Objetivos propostos	1		
2 - Consonância com objetivos propostos	1		
3 - Estratégia prevista para execução das ações	1		
4- Coerência do valor global proposto com o valor referencial	2		
5 - Capacidade técnica e operativa	5		
6 - Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2		
7 - Coerência das metas indicadas	2		
8 - Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto	3		
9 - Natureza da proponente	3		
TOTAL			

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
Pontuação	2	1	0

Descrição dos Critérios de Avaliação dos Projetos:

1 - Viabilidade dos objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 1

2 - Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto no Plano. Peso: 1

3 - Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso 1

4 - Coerência do valor global proposto com o valor referência. Se o valor apresentado na proposta é exequível e se estão em consonância com o valor referência. Peso 2

5 - Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

6 - Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2

7 - Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso 2

8 - Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3

9 - Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades. Peso 3

11.2 - Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item “capacidade técnica e operativa”
- b) A proposta que for a mais adequada ao valor previsto para a realização do objeto constante neste edital.

11.3 - A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

11.4 - A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.1.

12 - DA CELEBRAÇÃO

12.1 - Após selecionada a Proposta melhor classificada e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO XII) entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

12.2 - Para assinatura do Termo de Colaboração a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se valerá de conferir a regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

12.3 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

14 - DA INEXECUÇÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2 - A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, e, as notas fiscais e pagamentos, deverão ser emitidas e realizados dentro do exercício, ou seja, até 31 de dezembro do ano vigente.

15.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 15.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

15.5 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

15.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

16.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

16.2 - Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 - As prestações de contas serão entregues parcialmente, até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, seguida da prestação de contas final, na seguinte conformidade:

I - Prestação de contas parcial - até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

II - Final - até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.

17.2 - A prestação de contas deverá preferencialmente ocorrer por meio físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18 - DAS PROIBIÇÕES

18.1 - Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) a redistribuição (exceto atuação em rede) dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- bancárias;
- posterior ressarcimento;
- Plano de Trabalho;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 - g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
 - j) realizar despesas com: **A)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; **B)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; **C)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; **D)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - k) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
 - l) pagamento de despesas bancárias.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.3 - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

20 - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

21.1 - As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de até três dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município, do resultado preliminar que contemple os seguintes atos:

- a) decisão pela aprovação/reprovação de Plano de Trabalho;
- b) resultado da habilitação;
- c) resultado da classificação das propostas;

21.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até dois dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de até três dias.

21.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

21.4 – Estando presente na sessão, as organizações da Sociedade Civil participantes poderão manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de sua interposição, devendo tal disposição constar em ata. Na hipótese de desistência do recurso, dar-se-á seguimento ao demais atos previstos neste edital.

21.5 - Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

21.6 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo a lista classificatória da OSC cuja Proposta de Plano de Trabalho foi aprovada e selecionada, bem como das demais OSC's participantes por ordem de classificação.

21.6.1 - A homologação do resultado preliminar não gera direito para a OSC à celebração da parceria.



21.7 - Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, com a escolha da OSC cuja proposta foi classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos previstos neste Edital.

21.8 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.9 - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

21.10 - Nos termos do art. 35-A e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.971/16, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de Colaboração;

21.11 - Os casos omissos e os pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Seleção, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

21.12 - Integram o presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração;

ANEXO II - Plano de trabalho;

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

ANEXO IV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

ANEXO VII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO IX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO X - Conhecimento das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO XI - Ficha cadastro;

ANEXO XII - Minuta do Termo de Colaboração.

21.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 02 de janeiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1a. Título: EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR

1b. Objeto: Implementar o Programa Gestão Cívico-Militar na Escola Municipal “Professora Thereza Siqueira Mendes”, através de parceria formalizada por meio de Termo de Colaboração, firmada com a Organização da Sociedade Civil, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.342, de 28 de setembro de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.291, de 26 de outubro de 2022, contemplando o fornecimento de recursos humanos, além de atividades de orientação técnica e administrativa no município de Santa Fé do Sul/SP.

1c. Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1d. O prazo de execução do objeto do Instrumento de Parceria será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

2 - OBJETIVOS

2.1 - Geral:

Implantar o Programa Gestão Cívico-Militar na Escola Municipal “Professora Thereza Siqueira Mendes”, visando promover educação básica de qualidade ao corpo discente, desenvolvendo um ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com ênfase no acesso, permanência, qualidade, disciplina e equidade, colaborando assim para a formação humana e cívica do cidadão.

2.2 - Específicos:

- a) Atender alunos de ambos os sexos que cursam o Ensino Fundamental anos finais;
- b) Oferecer aos alunos educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- c) Usar como meios educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, os direitos e deveres do cidadão e os ideais da família;
- d) Melhorar os indicadores de desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- e) Diminuir a evasão e o baixo desempenho acadêmico;
- f) Aumentar a probabilidade de inserção ao mercado de trabalho;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- g) Valorizar os profissionais do magistério e da educação que trabalham na escola;
- h) Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e no município;
- i) Obter avanços no parâmetro de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão de ensino;
- j) Cumprir as normas de conduta, conforme Manual específico, e participar da cadeia de liderança;
- k) Desenvolver as virtudes da disciplina e da responsabilidade no corpo discente, fomentando a organização pessoal, a pontualidade, o respeito e o protagonismo colaborativo.

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento dos alunos matriculados na Escola referenciada neste objeto, no município de Santa Fé do Sul/SP.

A Instituição contratada deverá executar as atividades previstas neste Termo de Referência, bem como em seu Plano de Trabalho, conforme Anexo II.

A Instituição deverá prever em seu plano de trabalho a metodologia adequada para o alcance das metas e resultados a serem atingidos na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP. Para tanto, definimos como obrigações do contratado:

- Garantir a contratação de pessoal para o exercício das funções de Comando, Subcomando e Monitoria, bem como para orientação técnica e avaliação;
- Promover visitas de Orientação Técnica à Escola Cívico-Militar de acordo com o calendário a ser previamente enviado pela OSC, com o objetivo principal de verificar os procedimentos existentes e adaptá-los ao Modelo de Escola Cívico-Militar durante e após a implantação do modelo, a fim de manter o pleno exercício das atividades e causar o menor transtorno possível em sua continuidade;
- Permitir livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, do Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos da transferência objeto deste Termo de Referência, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;



- Manter a escrituração contábil regular relativa aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração, e quanto às validades das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas na presente seleção;
- Prestar contas dos recursos recebidos por meio de Termo de Colaboração de acordo com as informações, documentações e modelos de documentos que a Prefeitura repassará à Entidade;
- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/14;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Promover na forma do seu estatuto social, a seleção do pessoal que realizará a prestação de serviços objeto desta parceria;
- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração;
- Apresentar prestação de contas que permita ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação de alcance das metas e dos resultados esperados durante a vigência do referido termo;
- Apresentar ao Gestor da Parceria, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas prévia e encaminhar a prestação de contas final da parceria até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal.

3 - JUSTIFICATIVA

A Lei nº 3.347, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, estabelece no inciso V do artigo 2º que uma das diretrizes do Plano Municipal de Educação é a Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.

O artigo 4º da referida lei prevê a estrutura organizacional do ensino, estabelecendo que o município oferecerá, por meio de instituições de ensino próprias, a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais e finais.



Mais recentemente, a Municipalidade promulgou a Lei nº 4.342, de 28 de setembro de 2022, que aprovou a inclusão da Gestão Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino, regulamentada pelo Decreto nº 5.291, de 26 de outubro de 2022, que institui o Programa Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino, em específico na Escola Municipal “Professora Thereza Siqueira Mendes”.

Diante das possibilidades legais aqui trazidas, a Secretaria Municipal de Educação, atenta às novas propostas de ensino que possam aprimorar a oferta do Ensino Fundamental, atualizando-as nos moldes da efetiva necessidade e anseio da comunidade, pretende implantar a Gestão Cívico-Militar, com o objetivo de propor um modelo de gestão de excelência nas áreas didático-pedagógica, educacional e administrativa em escolas públicas de ensino regular do Ensino Fundamental.

Para tanto, incluiu o Programa Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino, por intermédio da Lei Municipal nº 4.342, de 28 de setembro de 2022, visando atingir um novo conceito de gestão com a participação do corpo docente da escola e apoio do corpo cívico-militar.

Considerando tratar-se de projeto piloto e pioneiro, a Secretaria Municipal de Educação, não obstante a excelência da equipe que a compõe, necessita de apoio e orientação técnica específica para a execução do projeto, com pessoal que detenha maior especificidade sobre o tema, garantindo assim sua implantação, de acordo com a peculiaridade do novo conceito.

Diante da real necessidade, e em havendo entidade que possa cumprir todas as exigências da implantação do projeto peculiar de grande interesse público, dando aporte técnico em todas as áreas, em especial para a execução, acompanhamento e orientação técnica e fornecimento de pessoal especializado (Corpo Cívico-Militar).

Observando a transparência e lisura com as quais a Administração atua em todas as áreas, e ainda mediante orientação jurídica exarada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio da qual foi recomendada a aplicação do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendemos a realização de Chamamento Público para a habilitação de entidade que atenda à finalidade desta proposta.

4 - PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META	ETAPA/FASE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Alunos matriculados	240	Após a emissão da OS	Após 12 meses



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

5 - EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

5.1 Constituição da Equipe Técnica:

ITEM	TOTAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	05	01 (um) Comandante Cívico-Militar 01 (um) Subcomandante Cívico-Militar 03 (três) Monitores Cívico-Militar	40 horas semanais

Disponibilidade para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 - Qualificação Técnica

5.2.1 - Responsabilidades da Equipe: responsável pela implantação, acompanhamento e administração do modelo de Escola Cívico-Militar, visando atingir o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos educandos, fornecendo-lhes meios para consecução da plena cidadania, compartilhando esta responsabilidade com os profissionais administrativos e pedagógicos que trabalham na escola.

5.2.2 - Composição e Qualificação Exigida da Equipe

D) COMANDANTE CÍVICO-MILITAR

FORMAÇÃO EXIGIDA: - A formação exigida para o exercício da função de Comandante é aquela descrita no parágrafo único, do Art. 8º do Decreto Municipal nº 5.291, DE 26 de outubro de 2022.

FUNÇÕES

- Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à gestão cívico-militar;
- Integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares, conforme dispõe o Regimento Escolar;
- Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o suporte para a eficiência do processo ensino-aprendizagem e ação educacional;
- Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- Planejar, coordenar e acompanhar a execução de programas éticos e cívico-militares da escola;





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- g) Orientar as ações do Subcomandante e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando as normas escolares traçadas em documentos e o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;
- h) Controlar, por intermédio do Subcomandante Cívico-Militar a frequência dos alunos;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas em regulamentos e instruções constantes do Código de Ética da escola;
- j) Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógico;
- k) Colaborar na preservação do ambiente escolar no entrosamento dos alunos, professores e funcionários;
- l) Zelar pela ética, obediência, legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;
- m) Acompanhar os registros necessários nas fichas dos alunos, propondo ações a Secretaria Municipal de Educação;
- n) Presidir, originariamente, as solenidades e formaturas, solenidades e cívico-militares;
- o) Priorizar a solução de conflitos por meio da mediação e conciliação, buscando a pacificação no ambiente escolar, com repercussão na vida social dos envolvidos.

II) SUBCOMANDANTE CÍVICO-MILITAR E MONITORES CÍVICO-MILITARES

FORMAÇÃO EXIGIDA: - A formação exigida para o exercício da função de Subcomandante e monitores cívico-militares é aquela descrita no parágrafo único, do Art. 8º do Decreto Municipal nº 5.291, DE 26 de outubro de 2022.

FUNÇÕES

- a) Executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referente às atividades de gestão cívico-militar, bem como na instrução, difusão de conhecimentos e a manutenção da disciplina na escola;





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- b) Executar as ações emanadas da administração escolar, referentes ao controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- c) Orientar quanto à disciplina dos alunos;
- d) Articular o envolvimento da família no processo educativo;
- e) Acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos;
- f) Exercer atividades de apoio à docência e ao comandante da escola.

5.3. CABERÁ A OSC:

A OSC deverá fornecer os seguintes serviços e materiais:

- a) Desenvolvimento de disciplina cívico-militar que se integre com a Base Nacional Comum Curricular e a complemente, visando à formação integral do futuro cidadão. Para tanto é fundamental que a disciplina ofereça conhecimentos, no mínimo, no campo da ética, da liderança, da comunicação, da educação financeira, da geopolítica, do civismo, da cidadania e do desenvolvimento pessoal, além de trazer conhecimentos que permitam aos discentes executar movimentos ordenados e em conjunto, como desfiles e reverência à Bandeira Nacional e às autoridades;
- b) Material destinado ao professor sobre o conteúdo a ser desenvolvido na disciplina retro citada, dividido por ano, e contendo: rol de assuntos a ser desenvolvido, objetos de conhecimento, habilidades a serem desenvolvidas e carga horária prevista;
- c) Um rol sistematizado de normas que devem ser obedecidas pelos discentes no ambiente escolar e que prevejam não só o reforço negativo, mas também o reforço positivo;
- d) Uma estrutura sistematizada em que o protagonismo do aluno seja ressaltado, atribuindo-lhe responsabilidades dentro do ambiente escolar, ao mesmo tempo em que premia o bom rendimento escolar, tanto de conduta quanto de conhecimento intelectual;
- e) Guias sistematizados que forneçam informações sobre o funcionamento da escola cívico-militar, tanto aos pais e ou responsáveis, como aos alunos;
- f) Sugestão de descritivo dos uniformes a serem utilizados pelos discentes;
- g) Capacitação dos professores e gestores, para implantação do Programa Cívico-Militar;
- h) Capacitação dos profissionais do Corpo Cívico-Militar, para que atuem como disseminadores da disciplina cívico-militar a ser ministrada, bem como tenham pleno domínio do rol sistematizado de normas que devem ser obedecidas pelos discentes no ambiente escolar;





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

i) Realização de reuniões periódicas com pais e responsáveis para esclarecimento e prestação de contas do andamento do modelo cívico-militar implantado na escola;

j) Esclarecimento de dúvidas e promoção de ajustes na implantação do programa cívico-militar sempre que necessário;

k) Visitas de Orientação Técnica, que serão realizadas preferencialmente a cada mês, ou períodos menores de acordo com a necessidade, tendo como objetivo principal verificar os procedimentos existentes e adaptá-los ao modelo de Escola Cívico-Militar durante e após a implementação do modelo, a fim de evitar solução de continuidade das atividades e causar o menor transtorno em sua implantação.

I) Administração Cívico-Militar

A OSC deverá fazer a gestão de Escola Cívico-Militar de qualidade observando o público-alvo do projeto, bem como proporcionar orientações técnicas e todo auxílio necessário para as Instituições de Ensino, sendo a principal responsável por todas as documentações necessárias para a implantação e controle do desenvolvimento do Projeto Cívico-Militar.

II) Atividades do Corpo Militar

A OSC empregará diretamente na execução do projeto o Corpo Militar com a contratação de 01 (um) Comandante Cívico-Militar, 01 (um) Subcomandante Cívico-Militar e 03 (três) Monitores Cívico-Militares.

5.4. Caberá à Administração (Secretaria Municipal de Educação)

A fiscalização e ou gestão da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, mantendo sempre ciente a Administração.

6 - ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

6.1. As atividades deverão ser desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, distribuindo-se dentro dos dias úteis da semana e, se for necessário, aos finais de semana, atendendo toda a demanda.

6.2. Durante o mês de julho poderão ser programadas com os alunos atividades diferenciadas, com o objetivo de promover ações no período de férias, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos em período superior ao normal, desde que os valores estejam programados no orçamento.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O custo mensal de implantação do Programa Cívico-Militar será de até R\$ 59.950,00





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

(Cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), a serem pagos durante o ano de 2023 (12 meses), a contar da celebração do Termo de Colaboração, na seguinte conformidade:

Item	Discriminação das Atividades Cívico-Militares	Custo da Atividade
01	Recursos humanos	R\$ 41.850,00
02	Orientação Técnica - Despesas Diretas e Indiretas	R\$ 18.100,00
TOTAL		R\$ 59.950,00

8 - VALOR APURADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

O valor total com as despesas é de até **R\$ 719.400,00** (Setecentos e dezenove mil, e quatrocentos reais) para o desenvolvimento do Projeto em 12 (doze) meses.

9 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, COMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS VINCULADAS AS METAS E COM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, NÃO SE ADMITINDO PERIODICIDADE SUPERIOR A 01 (UM) ANO OU QUE DIFICULTE A VERIFICAÇÃO FÍSICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO:

9.1. Execução dos recursos financeiros deverá ser feita por intermédio de:

a) Comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica de serviços com recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e retenção de recolhimento de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

b) O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária da conta específica da entidade para a conta do beneficiário (com cópia anexa do comprovante de pagamento).

c) As prestações de contas serão entregues parcialmente, até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, seguida da prestação de contas final, na seguinte conformidade:

I - Prestação de contas parcial - até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

II - Final - até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.

d) - A prestação de contas deverá preferencialmente ocorrer por meio físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

10 - PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA:





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

O prazo para a análise da prestação de contas mensal será de até 10 (dez) dias úteis e, para a final, de até 60 (quinze) dias.

11 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Os planos de trabalho apresentados pelas OSC serão avaliados e pontuados de acordo com os critérios abaixo indicados:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Julgamento (A), (B), ou (C)	Pontuação (Peso x Julgamento)
1 - Viabilidade dos Objetivos propostos	1		
2 - Consonância com objetivos propostos	1		
3 - Estratégia prevista para execução das ações	1		
4- Coerência do valor global proposto com o valor referencial	2		
5 - Capacidade técnica e operativa	5		
6 - Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2		
7 - Coerência das metas indicadas	2		
8 - Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto	3		
9 - Natureza da proponente	3		
TOTAL			

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
Pontuação	2	1	0

Descrição dos Critérios de Seleção dos Planos de Trabalho:

1 - Viabilidade dos objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.
Peso 1





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- 2 - Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto no Plano. Peso: 1
- 3 - Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso 1
- 4 - Coerência do valor global proposto com o valor referência. Se o valor apresentado na proposta é exequível e se estão em consonância com o valor referência. Peso 2
- 5 - Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5
- 6 - Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2
- 7 - Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso 2
- 8 - Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexo com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3
- 9 - Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades. Peso 3

12 - DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. O projeto será analisado pela Comissão Especial de Seleção (designada pelo órgão público), que seguirá os critérios estabelecidos em edital.
- 12.2. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.1.
- 12.3. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
- 12.4. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:
- a) Maior pontuação no item "capacidade técnica e operativa"
 - b) A proposta que for a mais adequada ao valor previsto para a realização do objeto constante neste edital.
- 12.5. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.
- 12.6. Será igualmente desclassificada a proponente cuja pontuação total seja inferior a 24,0 (vinte e quatro) pontos.

13 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Especial de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar, com a abertura do Envelope 2 – Documentação de Habilitação da OSC, para confirmação das suas condições habilitatórias.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

13.2. No momento da análise, a Comissão Especial de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

13.3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a OSC será declarada vencedora.

13.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, imediatamente a mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A OSC, a partir da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá oferecer igualdade de condições para permanência no Projeto e no atendimento gratuito aos seus alunos, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa ou custeio de material, exceto a contribuição espontânea deles.



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil			C.N.P.J.	
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E-mail
Banco	Agência		Conta Corrente	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto/Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto a ser executado		
Justificativa da Proposição		
Público Alvo		
Objetivos Específicos		





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Especificação	Duração	
		Início	Término

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa	Valor Mensal	Valor Total
TOTAL GERAL		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

7 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

OSC

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() APROVADO

() REPROVADO

() APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Pública, cumprir o que foi ressalvado.

Local e data

Comissão Especial de Seleção

Local e data

Administração Pública





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO III

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E
CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E
PERÍODO DE ATUAÇÃO.**

CERTIDÃO

do(a) _____, presidente/diretor/provedor
CPF _____, Certifico que os
dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação
é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Santa Fé do Sul SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo ou identificação



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor
do(a) _____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria é:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Santa Fé do Sul SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo ou identificação



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUEM PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTES DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possuo parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Santa Fé do Sul SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo ou identificação



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor
do (a) _____, CPF _____, declaro para os
devidos fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a
Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista
os _____ seguintes _____ motivos
_____.

Santa Fé do Sul SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo ou identificação



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, e de forma especial ao artigo 11 da Lei nº 13.019/2014, de modo a dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Santa Fé do Sul SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo ou identificação



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Santa Fé do Sul SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo ou identificação



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Santa Fé do Sul SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo ou identificação



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO X

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor
do(a) _____, CPF _____, declaro para os
devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos
recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano
de Trabalho.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos
pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Santa Fé do Sul SP, ____ de _____ de 202_.

Assinatura e carimbo ou identificação



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO XI

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2023	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Santa Fé do Sul SP, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E EMAIL



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Chamamento Público nº 01/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616, centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. nº 27.645.812-6 - SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09(nove), nº 382, Centro, nesta, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente, _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº e Chamamento Público nº 01/2023, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Decreto Municipal nº 3.971/2016, Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implementação do Programa Cívico-Militar na Escola Municipal “Professora Thereza Siqueira Mendes de Ensino”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr (a). _____, portador (a) do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I -São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante ou após a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP;

g) Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e em jornal de circulação local;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar quadrimestralmente a exata aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar no final da vigência do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

x) Apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso.

5.2 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de até R\$ (.....), cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 02.09.00; Classificação Programática: 12.361.0008-2056.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na Agência, no Banco, na Conta situado à, nº - no município de - CEP: , e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, e, as notas fiscais e pagamentos, deverão ser emitidas e realizados dentro do exercício, ou seja, até 31 de dezembro do ano vigente.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, da seguinte forma:

8.2 - Nos termos dos arts. 60 e 63 do Decreto Municipal nº 3.971, de 22 de novembro de 2016, as prestações de contas serão entregues parcialmente, até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, seguida da prestação de contas final.

I - Prestação de contas parcial - até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

II - Final - até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.

8.3 - A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.5 - Nos termos do art. 35-A e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 e seguintes, do Decreto Municipal nº 3.971/16, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir da sua assinatura e seu término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos da lei e conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) a redistribuição (exceto atuação em rede) dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com: **A)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; **B)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e





PREFEITURA

DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; **C)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; **D)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

- l)** adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m)** pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a)** advertência;
- b)** suspensão dos repasses;
- c)** multa;
- d)** declaração de idoneidade e proibição de recebimento de

recursos públicos.

§ 1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e em jornal de circulação local, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 3.971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em ____ de _____ de 2.023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

